# MANUAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

#### DO OBJETO DO MANUAL

**Art. 1°.** Constitui objeto desse instrumento a apresentação de forma detalhada da Assistência Jurídica, disponibilizado pela TAG ASSISTÊNCIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.003-0001-67, com sede na Rua Goiás, nº 1530, bairro: Country, CEP 85813-070 na cidade de Cascavel/PR, aos seus Assistidos que optarem pela contratação.

Art. 2°. O detalhamento da Assistência visa estabelecer as normas e regras a serem cumpridas por todos os Assistidos (pessoas físicas ou jurídicas), Sócios, Prepostos, Condutores, Arrendatário, Cessionário, Prestadores de Serviços, bem como, Órgãos e Setores da TAG Assistência.

**Art. 3°.** As Assistências contratadas previstas neste Manual se estendem exclusivamente ao território Nacional.

### DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**Art. 4º.** A Assistência Jurídica consiste em serviço de mera liberalidade promovida pela TAG Assistência em prol de seus Assistidos, não configurando dever ou finalidade da instituição, podendo ser extinto ou reduzido a qualquer tempo e segundo talante da coordenação geral.

Parágrafo Primeiro. A Assistência Jurídica tem por objetivo colocar à disposição de seus Assistidos assistência jurídica prestada por advogados ou escritórios de advocacia (prestadores), para a defesa de direitos e interesses individuais dos assistidos, nos termos definidos no presente Manual, restritos exclusivamente ao território Nacional.

Parágrafo Segundo. Definição detalhada de cada assistência:

- I. RECURSOS DE MULTA: Sob hipótese de acionamento por multa ao veículo objeto da assistência, o Assistido terá direito ao desenvolvimento de recurso administrativo de multa de trânsito, meio pelo qual o infrator contesta a decisão da autoridade de trânsito de aplicar a penalidade.
- II. DEFESAS ADMINISTRATIVAS: Esta modalidade é acionável aos casos em que há necessidade de realização de defesas sem obrigatoriedade de acionamento do Poder Judiciário.

- III. ANÁLISE DE CONTRATOS: Modalidade destinada à análise da natureza jurídica de contratos, por exemplo: aspectos comerciais envolvidos no ato jurídico, como cláusulas penais, nulidades dentre outras.
- IV. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: Notificação Extrajudicial é uma ferramenta utilizada como documentação inicial de provas para tentativa de conciliação por via amigável, ou como passo inicial para a tomada de medidas judiciais. Sua elaboração também é amparada pela Assistência Jurídica.

# DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO

Art. 5°. A Assistência será disponibilizada unicamente sob as seguintes condições:

- I. Ao Assistido que esteja adimplente;
- II. O Direito à Assistência será disponibilizado apenas em território nacional e para eventos que ocorram no mesmo âmbito;
- III. O Assistido somente terá direito a utilizar-se dos serviços disponibilizados pela Assistência Jurídica após o efetivo cadastramento e ativação no sistema;
- IV. O Direito da Assistência garantido pelo plano de Assistência Jurídica limita-se exclusivamente aos honorários advocatícios, não incluindo custas processuais e/ou de procedimentos extrajudiciais, bem como de correspondentes de diligências. Tais cifras que ficarão sob responsabilidade específica do Assistido;
- V. A Assessoria Jurídica será acionável unicamente para a gama de serviço descritos neste Manual que tenham ligação com o veículo referenciado em contrato.

### DA VIGÊNCIA

**Art. 6°.** A vigência da Assessoria Jurídica é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ativação do Contrato do Assistido pela TAG Assistência, ocasião que será devidamente informada ao Assistido pelos meios formais e/ou eletrônicos de comunicação.

**Parágrafo Único.** Entende-se como Ativação do Contrato do Assistido o cadastramento das informações no sistema interno da TAG Assistência, conferência da documentação e da vistoria prévia do veículo. A ativação do Contrato do Assistido é o marco inicial da vigência do Assistência contratada.

**Art. 7º.** Após a ativação do Contrato do Assistido será enviado para o Assistido o boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento da Taxa de Adesão e da mensalidade inicial nos prazos e condições estipuladas no Contrato do Assistido.

**Parágrafo Único.** A Taxa de Adesão corresponde ao valor pago no ato da assinatura do Contrato do Assistido, através de boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento em favor da TAG Assistência.

**Art. 8º.** As renovações do Contrato do Assistido, estão sujeitas às mesmas regras impostas pela TAG Assistência na contratação, inclusive a aprovação ou não por ela.

## DOS PAGAMENTOS DEVIDAS PELO ASSISTIDO - ATRASOS NOS PAGAMENTOS;

**Art. 9°.** Será cobrada, dos Assistidos que aderirem à Assistência Jurídica, mensalidade, através de boletos bancários ou outros meios que venham a ser estabelecidos pela TAG Assistência. Haverá ainda a possibilidade de ser emitido boleto único em casos de múltiplos produtos/assistências contratados e/ou múltiplos veículos cadastrados.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do assistência contratada será devida por todos os Assistidos que aderirem à Assistência Jurídica, sendo suas cifras estabelecidas e administradas pela TAG Assistência.

**Parágrafo Segundo.** Os boletos das mensalidades relativas à Assistência Jurídica serão enviados aos prestadores de serviços credenciados responsáveis pelo cadastramento e encaminhados ao Assistido através de vias formais e/ou eletrônicas.

**Parágrafo Terceiro.** O Assistido não ficará desobrigado ao pagamento caso, até o vencimento das contribuições, não receba o boleto para quitação, sendo seu dever entrar em contato com a TAG Assistência ou se dirigir a um dos prestadores de serviços credenciados.

**Parágrafo Quarto.** A TAG Assistência reserva-se o direito de solicitar comprovante de pagamento das obrigações devidas pelo Assistido através de vias formais e/ou eletrônicas, caso necessário. Tal solicitação poderá ser efetuada diretamente por seus prestadores de serviços credenciados.

**Parágrafo Quinto.** Os valores das assistências disponibilizadas pela TAG Assistência serão periodicamente revisados, objetivando a boa manutenção dos serviços prestados pela TAG Assistência. Tais modificações serão aplicadas ao Assistido em quaisquer contratações, renovações ou alterações contratuais.

**Art. 10°.** Caso o Assistido atrase a quitação de suas obrigações perante a TAG Assistência, ocorrerá à **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** da Assistência Jurídica desde o primeiro dia de inadimplência até a regularização das pendências financeiras, não havendo necessidade de informação prévia ao Assistido de que sua inadimplência causou a suspensão da assistência, dado o previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Único.** Existindo pendências financeiras a quitação dos débitos deverá ser efetuada com juros e correção monetária. Somente após a comprovação do pagamento o Assistido voltará a gozar da assistência contratada.

Art. 11°. A TAG Assistência procederá com o CANCELAMENTO AUTOMÁTICO da Assistência contratada nos casos de inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias e/ou 02 (duas) mensalidades, ininterruptas ou não. A comunicação do cancelamento ocorrerá por meios formais e/ou eletrônicos.

Parágrafo Único. Na hipótese de CANCELAMENTO AUTOMÁTICO da Assistência por inadimplência, caso o Assistido queira novamente usufruir da Assistência Jurídica, deverá firmar um novo Contrato de Assistido sujeito às mesmas regras impostas pela TAG Assistência na contratação, inclusive a aprovação ou não por ela.

**Art. 12°.** A TAG Assistência reserva-se o direito de protestar em cartório ou efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como ajuizar ação de cobrança em face do Assistido que não quitar todo e qualquer débito referente à Assistência Jurídica no prazo de 30 dias a contar do vencimento do boleto.

**Art. 13.** Em caso de falecimento do Assistido a responsabilidade por obrigações financeiras pendentes será transmitida ao seu espólio e aos seus herdeiros, até o limite da herança, caso já tenha se encerrado o inventário.

### DO CANCELAMENTO

**Art. 14°.** Para o cancelamento da Assistência Jurídica, o Assistido deverá solicitar cancelamento ao Prestador de Serviço Credenciado que o atendeu e assinar o Termo de Pedido de Cancelamento, que deverá ter a via original enviada à TAG Assistência, sendo necessária a assinatura igual a constante no documento apresentado, e na cor azul, ou assinatura/aceite digital.

**Parágrafo Único.** Entende-se que o cancelamento da Assistência Jurídica não caracteriza o cancelamento do Contrato de Assistido.

### DA VIGÊNCIA DO MANUAL

**Art. 15°.** O presente Manual Assistência Jurídica vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela TAG Assistência 24HS LTDA.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16°. O Assistido declara que todas as informações prestadas por ele a TAG Assistência são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pela TAG

Assistência, ele perderá imediatamente o direito às assistências contratadas, podendo tal conduta ser causa cancelamento do Contrato de Assistido.

Art. 17°. As expressões utilizadas no presente Manual devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

Art. 18°. Os casos omissos no presente Manual serão analisados pela TAG Assistência, podendo ou não serem admitidos.

### **FORO**

Fica eleita a comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem relativas a este Manual ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Manual publicado em 01 de agosto de 2025.

TAG ASSISTÊNCIA